

Código Penal, com base em critérios objetivos, em razão do número de infrações praticadas, ou seja, o critério de majoração pela continuidade delitiva é proporcional ao número de infrações cometidas. Precedentes do TSE e do STJ.

2. *In casu*, o acusado procedeu ao abastecimento de 24 (vinte e quatro) veículos, mediante a apresentação de 26 (vinte e seis) autorizações de abastecimentos, entre 25/09/08 a 04/10/08. Ou seja, praticou 24 (vinte e quatro) condutas, sendo que a majoração foi fixada abaixo do estabelecido pela jurisprudência, quando deveria ter sido fixada no grau máximo de 2/3.

3. Nesta esteira, presente no acórdão a omissão, deve a pena fixada ser acrescida em 2/3 (dois terços), apurando-se a pena definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses.

4. O julgado do STJ, substanciado na ementa do HC 416522, trazido pela Defesa, não se aplica ao caso. Isso porque este Tribunal, no julgamento do seu recurso e questão de ordem, diminuiu consideravelmente a pena imposta pelo juízo de 1º grau, passando a pena definitiva de 03 anos e 09 meses para 01 ano e 6 meses. Ademais, o Ministério Público de 1º grau não recorreu da sentença de 1º grau que aplicou a referida pena definitiva, porque o comando sentencial foi ao encontro da tese do órgão acusatório.

5. Quanto à alegada omissão relativa à tese ministerial de ausência de manifestação relativa ao indeferimento de execução provisória da decisão, o voto condutor se manifestou expressamente, tanto sobre o entendimento do STF, quanto sobre o tema relativo à necessidade de trânsito em julgado para cumprimento da pena restritiva de direitos, nos seguintes termos: *“o Supremo Tribunal Federal, ao modificar sua jurisprudência, não considerou a possibilidade de se executar provisoriamente, especificamente, a pena restritiva de direitos. [...] a análise se restringiu à reprimenda privativa de liberdade, na medida em que dispôs tão somente sobre a prisão do acusado condenado em segundo grau, antes do trânsito em julgado. Logo, a condenação não deverá ser executada de pronto, devendo aguardar seu trânsito em julgado. Não provimento dos embargos nesse particular.*

6. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, para, sanando a omissão apontada, integrar o acórdão proferido, redimensionando a reprimenda, nos seguintes termos: *“[...] Presente a causa de aumento da continuidade delitiva, deve a pena fixada ser acrescida de 2/3 (dois terços), apurando-se a pena definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses.[...]”*

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos do voto do e. Relator.

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 29/2018

PROTOCOLO Nº 28.529/2017 – SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZE – VITÓRIA/ES.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMO. SR. DR. JÚLIO CÉSAR BABILON, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VITÓRIA, PARA TER A INCUMBÊNCIA DO SERVIÇO ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL – VITÓRIA.

SALA DAS SESSÕES, 12 de março de 2018.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. . CARLOS SIMÕES FONSECA

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº 125 , de 19.03.18.**

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 2º, XV e alíneas, c/c o art. 15, II, "a", da Resolução TRE-ES nº 813/2015,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	3.090/2018
Solução de STIC	Aquisição de 26 (vinte e seis) licenças do pacote Microsoft Office, a pedido de diversas unidades do TRE/ES.
Equipe	
Integrante Demandante	Bueno Borges de Souza (substituto: Mário Conceição Silva)
Integrante Técnico	Mário Conceição Silva (substituto: Rogério Magnago)
Integrante Administrativo	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (substituto: Marcos Venturott Ferreira)

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL****PORTARIA Nº. 115 / 2018**

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Treinamento Zope/Plone infra, que será realizado pelo TRE-MG.

DESTINO: Belo Horizonte - MG
DATA DE CHEGADA : 18/03/2018
DATA DE SAÍDA: 24/03/2018

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **LAWRENCE ROLETTO DA SILVA** CARGO/FUNÇÃO: NS VALOR: R\$ 2.809,10
NOME: **RAFAEL RAMOS DE MAGALHAES BARBALHO** CARGO/FUNÇÃO: NI VALOR: R\$ 2.809,10

Vitória, ES, 20 de março de 2018.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL****CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)